

Secretaria de  
Estado da  
Saúde



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



**Resolução nº 034/2020 - CIB**

**Goiânia, 24 de abril de 2020.**

**Aprova a transferência de recurso federal para execução das ações e serviços de saúde referente ao Componente Básico de Assistência Farmacêutica no âmbito da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) repassado do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde dos Municípios Anápolis, Crixás e Jataí.**

**A Coordenação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Goiás, usando das atribuições regimentais que lhe foi conferida e considerando:**

**1 – A Portaria nº 2.765/GM/MS, de 12 de Dezembro de 2014, estabelece que:**

- a.** O financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional - PNAISP, é de responsabilidade do Ministério da Saúde e seguirá as regras estabelecidas por meio desta Portaria;
- b.** A oferta de medicamentos terá como base a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME vigente, constantes do Anexo I e aos insumos constantes do Anexo IV que estejam relacionados ao Componente Básico da Assistência Farmacêutica;
- c.** A execução das ações e serviços de saúde referentes ao Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito da PNAISP é descentralizada, sendo de responsabilidade do Estado;
- d.** Poderá ser pactuada na Comissão Intergestores Bipartite – CIB, a transferência de responsabilidade pela execução do financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito da PNAISP para os municípios, desde que estes tenham aderido à PNAISP;
- e.** Poderá ser pactuado no âmbito da respectiva CIB que o total ou parte dos recursos financeiros a serem repassados pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Estadual de Saúde sejam transferidos diretamente ao Fundo Municipal de Saúde beneficiário;
- f.** Os valores repassados anualmente pelo Ministério da Saúde correspondem a R\$ 17,73 (dezessete reais e setenta e três centavos) por pessoa privada de liberdade no Sistema Prisional. Os valores serão corrigidos no início de cada exercício financeiro, considerando-se a base populacional de pessoas privadas de liberdade no Sistema Prisional informada por Sistemas Oficiais de Justiça Criminal em âmbito nacional;
- g.** O repasse dos valores ocorrerá no segundo trimestre de cada exercício financeiro.
- h.** O Ministério da Saúde repassará, por meio do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Estadual de Saúde, em parcela única.
- j.** Se houver pactuação na CIB de descentralização dos recursos financeiros para os Municípios, a Secretaria de Estado da Saúde deverá encaminhar a respectiva Resolução ao Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos – DAF/SCTIE/MS, até o final do primeiro trimestre de cada exercício financeiro;
- k.** Caso não ocorra o envio da pactuação da CIB ao DAF/SCTIE/MS no prazo definido, considera-se que a responsabilidade pela execução das ações e serviços de saúde referentes ao Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito da PNAISP continua sendo do Estado, cabendo ao Ministério da Saúde efetuar a transferência dos recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Estadual de Saúde;
- l.** Para execução das ações e serviços de saúde referentes ao Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito da PNAISP, compete à Secretaria de Estado da Saúde, ou quando pactuado na CIB, às Secretarias Municipais de Saúde:
  - I –** selecionar, programar, adquirir, armazenar, controlar os estoques e prazos de validade e distribuir e dispensar os medicamentos e insumos, respeitando-se a forma de organização, responsabilidade e financiamento dos Componentes da Assistência Farmacêutica; e

**II** – prover os medicamentos e Insumos constantes dos Anexo I e IV da RENAME vigente, que estejam relacionados ao Componente Básico da Assistência Farmacêutica;

**m.** Para a gestão do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito da PNAISP, o Ministério da Saúde disponibilizará o Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica (HÓRUS);

**n.** Os Municípios poderão utilizar sistemas informatizados próprios e, nestes casos, deverão transmitir regularmente para a base nacional de dados das ações e serviços da Assistência Farmacêutica Básica, por meio do serviço “WebService”, até o dia 15 (quinze) de cada mês, as informações referentes às entradas, saídas e dispensações de medicamentos ocorridas durante todo o mês anterior.

**2** – A Portaria nº 550, de 25 de março de 2020 aprova a adesão dos municípios de Anápolis, Crixás e Jataí à Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar em Reunião Extraordinário, do dia 24 de abril de 2020, a transferência de recurso federal para execução das ações e serviços de saúde referente ao Componente Básico de Assistência Farmacêutica no âmbito da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) repassados do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde dos municípios de Anápolis, Crixás e Jataí - GO. A transferência de recursos financeiros está condicionada à habilitação de Equipes de Atenção Básica Prisional e ao cumprimento das demais exigências previstas na Portaria de Consolidação nº 2 e na Portaria de Consolidação nº 6, ambas de 28 de setembro de 2017, e na Portaria nº 305/SAS/MS, de 10 de abril de 2014.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

SES - COMISSÃO DE INTERGESTORES - BIPARTITE, em GOIANIA - GO, aos 24 dias do mês de abril de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Veronica Savatin Wottrich, Usuário Externo**, em 05/05/2020, às 11:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ISMAEL ALEXANDRINO JUNIOR, Secretário (a) de Estado**, em 06/05/2020, às 15:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000012812799** e o código CRC **FE2D1D5B**.

SES - COMISSÃO DE INTERGESTORES - BIPARTITE  
NAO CADASTRADO - Bairro NAO CADASTRADO - CEP 74000-000 - GOIANIA - GO - NAO  
CADASTRADO



Referência: Processo nº 202000010015741



SEI 000012812799